



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 818,10 (oitocentos e dezoito reais e dez centavos) a partir de 01/03/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) sobre o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2023, para:

- I – Quadro do Magistério Público Municipal;
- II – Contratações Emergenciais;
- III – Quadro dos Empregados Públicos;
- IV – Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo;
- V – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- VI – Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos;
- VII – Conselheiros Tutelares;
- VIII – Aposentados e pensionistas.

Art. 2º Concede ao quadro de servidores descritos no art. 1º, à título de aumento real, 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) de reajuste no valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2023, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 3º É fixado em R\$ 818,10 (oitocentos e dezoito reais e dez centavos) o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) dos servidores públicos municipais elencados nos incisos do art. 1º desta lei, a partir do dia 01 de março de 2023.

Art. 4º Concede aos servidores do quadro do magistério público municipal, titulares do cargo de professor 20h e 40h semanais, à título de aumento real, 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) de reajuste no valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2023, a partir de 01 de março de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Concede aos servidores do quadro do magistério público municipal, titulares do cargo de professor 30h semanais, à título de aumento real, 8,19% (oito vírgula dezenove por cento) de reajuste no valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de fevereiro de 2023, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 6º Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais concedidos no exercício anterior ou até a data da revisão geral anual, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 7º Fica reajustado em 6,0% (seis por cento) o valor da Bolsa Auxílio paga aos estagiários do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023

Expediente: 95/2023

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 818,10 (oitocentos e dezoito reais e dez centavos) a partir de 01/03/2023 e dá outras providências”*.

A Constituição da República, no art. 37, inciso X, parte final, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a ser concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices, confira-se:

Art. 37

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos tem como finalidade a recomposição do poder aquisitivo da moeda, sendo esta uma das suas características. Por outro lado, atendendo ao mandamento constitucional, o art. 74 da Lei Complementar nº 001/2016, estabeleceu que o mês de março de cada ano é a data base para a revisão do piso referencial a todos servidores do Poder Executivo.

Em atendimento às disposições legais, a propositura em tela estabelece um reajuste salarial de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) para todo quadro de servidores do Poder Executivo. Cabe esclarecer que no período de fevereiro/22 a janeiro/23, o IPCA registrou alta de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), valor que será concedido à título de reajuste salarial aos servidores.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial da inflação no país, vem sendo adotado pela administração municipal desde 2017 como o índice base para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Além disso, a propositura estabelece um aumento real de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) para todo o quadro de servidores municipais, chegando-se a um reajuste efetivo de 6% (seis por cento).

Com a revisão ora estabelecida, o padrão básico de vencimento dos servidores públicos municipais passará a ser de R\$ 818,10 (oitocentos e dezoito reais e dez centavos), a partir de 01 de março de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Além disso, a propositura estabelece um aumento real de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) e 8,19% (oito vírgula dezenove por cento), aos servidores do quadro do magistério público municipal de Lajeado, para que seja possível contemplar o pagamento do piso nacional do magistério estabelecido em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 horas semanais. O novo piso nacional do Magistério foi estabelecido pela Portaria Interministerial nº 6, de 28/12/2022 do Ministério da Educação – MEC e do Ministério da Economia – ME.

No que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cabe esclarecer que a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fixou o piso nacional destes profissionais em 02 (dois) salários mínimos nacionais a partir de maio de 2022. A Lei Municipal nº 11.419/2022 adequou o vencimento destes empregados públicos à regra constitucional e, desde o mês de maio de 2022, a União vem repassando aos entes públicos municipais tais valores.

Considerando que o salário mínimo nacional passou de R\$ 1.212,00 para R\$ 1.302,00 a partir de janeiro de 2023 (reajuste de 7,43%), em consonância ao disposto no art. 6º desta propositura, tais valores serão deduzidos da revisão geral anual ora concedida. Isso porque, tais empregados já tiveram recomposto, no todo, o poder aquisitivo da moeda, sendo lícito deduzir tais percentuais da revisão geral que ocorre de forma ordinária a cada ano.

O reajuste do vale-alimentação será encaminhado por meio de projeto de lei específico sobre o tema. Além disso, aos estagiários do Poder Executivo também será aplicado o reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre o valor da Bolsa Auxílio.

Cabe destacar que as projeções de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida para o atual exercício e os próximos dois estão dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta no anexo parecer da Secretaria da Fazenda.

Para que a folha de pagamento dos servidores públicos municipais possa ser gerada dentro do prazo, já com o valor da reposição a partir do mês de março, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 06 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para cálculo da diferença de percentual considerado na LOA 2023 do aumento do salário dos servidores. Na LOA foi previsto um aumento de 5,74%. Conforme expediente 95/2023, estão projetados percentuais diferentes para tipos de cargos, sendo: servidores em geral 6%, professores de EMEF 10,66% e professores de EMEI 14,19%. Abaixo cálculo referente diferença apurada, utilizando informações repassadas do RH, por e-mail, em 06/03/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e 2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/03/2023.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2023	40.168,24	10,00	441.850,64
2024	42.980,02	12,00	510.136,65
2025	45.343,92	12,00	539.399,21
Total dos Acréscimos			1.491.386,50

Os custos mensais estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023, 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,74%, 5,00% e 3,50%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	441.850,64	500.799.100,00	0,0882%
2024	510.136,65	526.215.500,00	0,0969%
2025	539.399,21	557.874.400,00	0,0967%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo da LDO/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em termos de impacto orçamentário destaca-se que, na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, ocorrida em outubro de 2022, se considerou uma perspectiva de reajuste, conforme estimativa de inflação calculada na época, concluindo-se que o valor do impacto será suportado pelo orçamento, nas dotações consignadas para folha de pagamento.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	460.566.562,66	178.936.944,88	38,85%	-	-
2023	462.461.700,00	192.786.664,41	41,69%	4,4968%	46,1839%
2024	486.509.708,40	206.281.730,92	42,40%	4,5094%	46,9097%
2025	510.835.193,82	217.627.226,12	42,60%	4,6108%	47,2130%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até dezembro/2022. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2021 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas, a RCL de 2022 com base na arrecadação realizada até dezembro/2022.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, foi efetuada a partir da despesa com pessoal apurada em dezembro/2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial previsto de 5,00% mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023 e 3537/2023 que juntos perfazem um montante 4,4009% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0955%, 0,1049% e 0,1056%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R\$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 06 de março de 2023


Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC/RS 096873/O-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SPML

SINDICATO DOS PROFESSORES
MUNICIPAIS DE LAJEADO

Ofício 05/2023

Lajeado, 24 de fevereiro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor,
Marcelo Caumo
Prefeito Municipal
Município de Lajeado - RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lajeado, MARCELO CAUMO, ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos apresentar nossa solicitação de reposição salarial para a categoria dos professores municipais, em ocasião da chegada de nossa data base anual, conforme Art. 74 do Estatuto do Servidor.

Considerando o valor atual do Piso do Magistério, que é de R\$ 4.420,55 para professores que ingressam na carreira com grau de instrução em nível Médio, com carga horária de 40h, e, levando em consideração que no município de Lajeado a remuneração básica inicial com o mesmo grau de instrução e carga horária é de R\$ 3.809,41, solicitamos reajuste conforme a tabela abaixo.

	Carga Horária	Salário Básico Atual no Município de Lajeado	Piso do Magistério Atual	Diferença	Reajuste necessário
Professor Nível Médio	20h	R\$ 1.997,52	R\$ 2.210,28	R\$ 212,76	10,65%
Professor Nível Médio	30h	R\$ 2.903,49	R\$ 3.315,40	R\$ 411,92	14,19%

Sendo o que temos para o momento, nos despedimos reforçando os laços de estima e admiração.

Atenciosamente,

RITA DE CASSIA QUADROS DA ROSA

SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE LAJEADO - SPML